www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 13.599, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação contida no Expediente 10699/2024, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - COMED.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 9.576, de 09 de julho de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

Elisângela Hoss de Souza, Secretária de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - COMED de Lajeado, reestruturado pela Lei Municipal nº 9364, de 12 de dezembro de 2013, é um órgão colegiado autônomo, integrante do poder público, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no município e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

§ 1º O Conselho desempenha funções consultivas, propositivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de acompanhamento e controle social e de assessoramento à Secretaria de Educação, em assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino, assegurando a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação faz parte do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado, conforme Lei Municipal nº 7276, de 6 de novembro de 2006.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao COMED compete, além das atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal:

I - elaborar normas para:

a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

b) o credenciamento e descredenciamento dos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como a autorização para o funcionamento de seus cursos e a cessação de suas atividades;

c) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

d) a construção do projeto político pedagógico e dos planos de estudos das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

e) a formação continuada dos trabalhadores em educação, das escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação;

f) a formação de turmas de alunos de qualquer faixa etária, ano, série ou etapa do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais;

g) a definição da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, conforme Art. 25 da LDB;

h) a classificação e reclassificação de alunos, independente do nível de escolarização, matriculados nas escolas públicas municipais;

i) os cursos livres e de educação profissional;

j) o processo de democratização do ensino público municipal;

k) as competências da Secretaria de Educação junto às instituições privadas do Sistema Municipal de Ensino;

l) demais regras complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

II - deliberar sobre:

a) a autorização de funcionamento das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como de seus cursos;

b) a cessação das atividades de escolas ou turmas nas instituições públicas municipais;

c) o credenciamento das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

d) o Plano Municipal de Educação, bem como participar de sua elaboração e acompanhar a execução do mesmo, nos termos da legislação vigente;

e) os Regimentos Escolares das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

f) o Recredenciamento anual das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

g) os projetos, programas e políticas públicas que visem o processo da educação.

III - emitir pareceres e indicações sobre:

a) propostas de convênios, acordos e contratos relacionados à educação, bem como suas renovações, entre o Município e entidades públicas e privadas;

b) a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

c) a concessão de auxílios e subvenções educacionais;

d) os planos de aplicação dos recursos financeiros destinados à manutenção, desenvolvimento e custeio de ensino público municipal;

e) cessação das instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

IV - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e/ou Legislativo;

V - promover sindicância em estabelecimento pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, por meio de Comissões Especiais, quando acolher denúncia, tendo em vista o cumprimento da legislação vigente;

VI - vistoriar estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

VII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais de Educação;

VIII - participar da construção da proposta orçamentária elaborada pelo Poder Executivo para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - fiscalizar e assessorar as políticas públicas definidas e implementadas pela Secretaria de Educação;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno; cumprindo-o quando homologado pelo chefe do Poder Executivo;

XI - exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções;

XII - comunicar o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, quando estabelecimentos não cumprirem a legislação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMED é composto por 15 membros titulares e respectivos suplentes, conforme disciplina o art. 2º da Lei Municipal nº 9364/2013, sendo um terço representante do Poder Executivo e dois terços representantes da Sociedade Civil, cujas indicações deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Os membros do COMED deverão ser escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, cabendo a cada entidade indicar um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros do COMED deverão residir ou trabalhar no Município de Lajeado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros tem a duração de quatro anos, terminando em 30 de dezembro do ano em que completar este período, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos, possibilitada uma recondução, consecutiva, por igual período.

§ 3º Cessarão os mandatos dos membros do COMED seguindo a seguinte ordem:

I - os do Poder Executivo findarão nos anos ímpares;

II - os da Sociedade Civil findarão nos anos pares.

§ 4º O mandato dos Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal corresponderá ao do Governo Municipal.

§ 5º A entidade poderá proceder a substituição de seu representante no COMED a qualquer tempo, sendo este mandato complementar ao prazo do mandato do substituído.

Art. 5º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou desligamento da entidade que representa, a entidade deverá indicar um novo Conselheiro no prazo de 30 dias.

Art. 6º Necessitando o Conselheiro afastar-se temporariamente, é substituído pelo respectivo suplente para o período de duração do afastamento.

§ 1º A falta ou afastamento deve ser notificado previamente, por escrito, ao Presidente do Conselho.

§ 2º A ausência do Conselheiro titular e/ou suplente a mais de duas reuniões consecutivas sem justificativa ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na perda do mandato, sendo a entidade comunicada por ofício, assim como o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação.

Art. 7º Cada Conselheiro poderá requerer somente um afastamento para tratar de assuntos pessoais de até 90 dias, a cada dois anos de mandato, salvo as licenças previstas em lei.

§ 1º Para efeito de cumprimento deste dispositivo não será necessária a indicação de um novo membro.

§ 2º O Conselheiro deve solicitar a licença com 15 dias de antecedência, por meio de ofício, tanto para o Presidente do colegiado, quanto para o segmento que representa.

§ 3º O Conselheiro, mesmo no exercício da presidência, pode solicitar licença, apresentando requerimento por escrito para o Plenário.

§ 4º A licença para o afastamento do Conselheiro depende da aprovação do Conselho.

Art. 8º A perda do mandato ou exclusão solicitada, devem ser comunicadas pelo Presidente ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, para homologação, solicitando à entidade pela qual fora indicado, que indique um substituto.

Art. 9º A função de Conselheiro é exercida de forma gratuita, constituindo serviço de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou vinculada ao ensino, se entidade privada.

§ 1º A entidade representada pelo Conselheiro participa do COMED sem ônus para o município.

§ 2º Os Conselheiros, quando convocados, em conformidade com sua entidade, deverão ser liberados de seu regime de trabalho para atuar nas Comissões.

§ 3º O membro do COMED que, expressamente autorizado pelo Presidente, se ausentar do Município para participar de encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assuntos específicos deste, faz jus ao ressarcimento das despesas de alimentação, estadia e transporte.

Art. 10. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de Secretário do Município ou de Diretor de autarquia, ou ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. A organização do Conselho Municipal de Educação de Lajeado está estruturado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

Art. 12. São Órgãos auxiliares do COMED:

I - Secretaria Executiva;

II - Assessoria Técnica.

Seção I
Do Plenário

Art. 13. O Plenário, sessão deliberativa, normativa e decisória do COMED, reunir-se-á, de forma presencial ou online, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, constituída pelos Conselheiros.

§ 1º A sessão extraordinária pode ser convocada sempre que houver matéria urgente a ser examinada em horário previamente fixado, com antecedência de, pelo menos, cinco dias e por convocação de seu Presidente.

§ 2º Qualquer Conselheiro pode, justificando, propor convocação extraordinária do Conselho Municipal de Educação, a ser aprovado pelo Presidente.

§ 3º Nas sessões extraordinárias somente podem ser discutidos e votados assuntos que tenham determinado a sua convocação.

§ 4º Os suplentes dos Conselheiros estão permanentemente convidados a participar das Comissões e das sessões plenárias, porém sem direito a voto, quando da presença do seu titular.

Art. 14. O Plenário do COMED poderá solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou particípio da discussão da matéria em pauta.

Art. 15. As sessões plenárias serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros, sendo o quorum apurado no início da sessão.

Parágrafo único. Prejudicado o quorum com a retirada de um ou mais Conselheiros durante a sessão, fica suspensa até que o quorum se restabeleça ou a sessão seja encerrada.

Art. 16. As sessões plenárias constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrange:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e de documentos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

§ 2º A ordem do dia abrange a discussão e a votação da matéria levada ao Plenário, pelo Presidente do Conselho, após estudo das Comissões.

Art. 17. As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, o relator faz a leitura da matéria e do parecer da Comissão sobre a mesma, passando após, à discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões.

§ 1º A leitura da matéria e do parecer, cujas cópias foram distribuídas com antecedência, pode ser dispensada, salvo se for julgada necessária pelo Presidente ou por outro Conselheiro.

§ 2º O relator, na sua ausência, é substituído pelos Conselheiros signatários do parecer na ordem de suas assinaturas.

§ 3º Na fase das discussões, o Conselheiro pode usar a palavra por tempo não superior a dez minutos, desde que se tenha inscrita para tal finalidade.

Art. 19. De qualquer processo pode ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na sessão seguinte, quando o processo será votado, obrigatoriamente.

Art. 20. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente faz um resumo do debate, submetendo a seguir, a matéria à votação, começando pelo voto do relator.

Parágrafo único. Na fase da votação só é permitido o uso da palavra para encaminhamento da votação, declaração de voto ou questão de ordem.

Art. 21. O processo de votação é nominal e a descoberto

Art. 22. Qualquer Conselheiro presente à votação pode abster-se mediante justificativa.

Art. 23. A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra é decidida pelo Presidente.

Art. 24. Na votação, as emendas têm preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo único. A votação das emendas tem a seguinte ordem:

I - emenda supressiva;

II - emenda substitutiva;

III - emenda aditiva.

Art. 25. Deliberando o Plenário de forma contrária ao relatório apresentado pela Comissão, o Presidente designará, dentre os Conselheiros que tiverem se manifestado de forma contrária, um novo relator para lavrar o parecer.

Art. 26. As atas das sessões plenárias do Conselho resumem tudo quanto se haja passado na sessão, devendo conter:

I - a natureza da reunião, dia, mês, ano, hora e local de sua realização, se presencial ou online, e, quem presidiu;

II - súmula do expediente, processos apreciados, decisões tomadas, inclusive com as declarações de voto e, quando houver proposições apresentadas, com indicação de sua autoria;

III - o nome dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

IV - assinatura do secretário, Presidente, membros presentes e convidados especiais, quando houver, conforme lista de presença.

Seção II
Da Diretoria

Art. 27. O Conselho Municipal de Educação tem uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 28. O Conselho elegerá, a cada quatro anos, dentre seus membros titulares nomeados, os membros da Diretoria, sendo permitida uma única reeleição.

§ 1º A eleição acontece durante a primeira sessão ordinária, a realizar-se no mês de março daquele ano.

§ 2º Os membros eleitos são empossados na mesma sessão, após apuração dos resultados.

Art. 29. Na vacância da presidência, da vice-presidência, do primeiro e do segundo secretários, procede-se à eleição do respectivo substituto para completar o mandato.

Art. 30. Compete ao Presidente, em consonância com a Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

II - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;

III - solicitar as providências e os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços do Conselho;

IV - solicitar à Secretaria de Educação, designação ao COMED de funcionários públicos municipais, para desempenhar os serviços auxiliares de Secretaria Executiva e Assessoria Técnica;

V - autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;

VI - ordenar a distribuição dos expedientes para as Comissões;

VII - designar Comissões para cumprirem tarefas afetas ao Conselho, após decisão de seus membros;

VIII - estabelecer prazos para as Comissões apresentarem, nas plenárias, os atos decorrentes de matérias a elas submetidas;

IX - preparar a pauta das sessões plenárias e sugerir ordem do dia;

X - convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, ordenando os trabalhos, resolvendo questões de ordem, conduzindo os debates, agilizando-os;

XI - executar ou fazer executar as deliberações do Plenário do Conselho;

XII - assinar as atas das sessões e as decisões do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as para os devidos fins;

XIII - remeter ao Prefeito, através da Secretaria da Educação, os atos do Conselho, salvo que o Prefeito ou a Câmara de Vereadores tenha solicitado diretamente;

XIV - comunicar ao Poder Executivo Municipal a perda ou o término do mandato dos membros do Conselho;

XV - conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;

XVI - representar o Conselho ou fazê-lo representar;

XVII - manter os contatos que entender necessários, no interesse do Conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor da educação;

XVIII - manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;

XIX - apresentar, a cada dois anos, relatório das atividades realizadas pelo Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, encaminhando-o aos órgãos superiores;

XX - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Educação;

XXI - desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e:

I - nas faltas ou impedimentos eventuais do Vice-Presidente, ele pode ser substituído pelo 1º Secretário;

II - Nas faltas ou impedimentos eventuais do 1º Secretário, ele pode ser substituído pelo 2º Secretário;

III - desincumbir-se-ão de tarefas específicas que lhe forem solicitadas pela presidência.

Art. 32. A função de Presidente do COMED, se funcionário público municipal, será considerada de efetivo exercício de suas funções, com local e regime de trabalho definido em concordância com a Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Se o Conselheiro que ocupar a presidência não for funcionário público municipal, sugere-se que a entidade acorde com seu representante ajustes no regime de trabalho, que viabilize a plena realização das funções.

Seção III
Das Comissões

Art. 33. O Conselho Municipal de Educação funciona com três Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação e Normas;

II - Comissão de Educação Básica - Educação Infantil;

III - Comissão de Educação Básica - Ensino Fundamental.

Art. 34. As Comissões Permanentes são constituídas, no mínimo, por quatro Conselheiros.

§ 1º Nenhum Conselheiro pode integrar, em caráter permanente, mais de duas Comissões Permanentes.

§ 2º Cada Comissão elege anualmente seu Coordenador.

§ 3º Quando o assunto interessar a mais de uma Comissão, podem ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 35. As Comissões reúnem-se sempre que convocadas para análise e estudo de assunto referente à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 36. A Comissão para estudo e análise de cada assunto escolhe um relator que terá a incumbência de apresentá-lo ao Plenário para discussão sob a forma de Parecer, Resolução ou Indicação.

Art. 37. As Comissões funcionam com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissões dos quais não faça parte.

Art. 38. O membro do Conselho pode considerar-se impedido ou suspeito para o exercício da função de relator, única e exclusivamente por relevante motivo, acolhido pela Comissão.

Parágrafo único. Admitido o impedimento ou a suspeição, o processo volta para o Presidente para escolha de novo relator, não podendo aquele Conselheiro discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se considerou impedido ou suspeito, na sessão da Comissão como na sessão plenária.

Art. 39. Podem ser convidadas a comparecer às reuniões da Comissão outras pessoas a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, porém sem direito a voto.

Art. 40. O relator apresenta seu parecer na sessão ordinária imediata à do recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que levado a protelar seu relato.

Art. 41. As decisões são tomadas por maioria simples de votos, esgotada a discussão da matéria por parte dos Conselheiros da respectiva Comissão.

Art. 42. Para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho, não específicas às Comissões permanentes, pode o Presidente constituir Comissões Especiais, que se dissolvem automaticamente, após a conclusão das respectivas tarefas.

Seção IV
Dos Serviços de Secretaria e Assessoramento

Art. 43. O COMED contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pela Secretaria de Educação, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 9364/2013.

Art. 44. O Conselho Municipal de Educação conta com uma Secretaria Executiva e uma Assessoria Técnica diretamente subordinadas à presidência do COMED, com a finalidade de prover o órgão do apoio administrativo e técnico necessários para a execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os serviços de Secretaria Executiva e de Assessoria Técnica são dirigidos respectivamente, por um secretário executivo e um assessor técnico designados pelo Secretário Municipal de Educação por indicação do Presidente do Conselho, ouvidos os demais Conselheiros.

Art. 45. A Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica funcionam em caráter permanente, salvo durante o recesso anual de um mês que deve coincidir com um dos meses de recesso dos Conselheiros a ser fixado pelo Presidente do Conselho.

Art. 46. Compete ao Secretário Executivo:

I - superintender os trabalhos de secretaria;

II - comparecer às sessões plenárias e às sessões das Comissões, elaborando as respectivas atas;

III - submeter a despacho e assinatura do Presidente os documentos que devam por ele ser assinados;

IV - expedir ao Poder Executivo Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho;

V - arquivar cópias dos atos expedidos;

VI - desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art. 47. Compete ao Assessor Técnico:

I - realizar estudos e pesquisas jurídicas, pedagógicas e legislativas pertinentes ao embasamento dos atos elaborados pelos Conselheiros;

II - assessorar o Presidente, os Conselheiros e as Comissões Permanentes e especiais do Conselho;

III - assistir às sessões plenárias, prestando os esclarecimentos necessários;

IV - manter organizado o acervo do material de legislação, de consulta e estudo, relacionado especialmente com os assuntos de competência das escolas existentes no Município;

V - manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do Município ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação, fornecendo sobre elas informações pertinentes;

VI - desincumbir-se de todas as tarefas inerentes à função

Art. 48. Os serviços de secretaria e assessoria serão desempenhados por funcionários públicos municipais que serão solicitados pelo Presidente do COMED ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação de Lajeado.

§ 1º Os funcionários públicos municipais serão designados para o COMED, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na sua vida profissional.

§ 2º O Secretário Executivo atuará, no mínimo, 10 horas semanais.

§ 3º O Assessor Técnico atuará, no mínimo, 10 horas semanais e será, preferencialmente, um professor municipal do quadro de carreira.

Parágrafo único. Os serviços e as respectivas cargas horárias poderão ser cumpridos por um mesmo servidor municipal do quadro de carreira do magistério.

CAPÍTULO V
DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 49. Os atos propostos pelas Comissões Permanentes e aprovados pelo Plenário tomam a forma de Parecer, Resolução ou Indicação e são assinados pelo Presidente.

§ 1º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao COMED;

§ 2º Resolução é um ato normativo para o Sistema Municipal de Ensino;

§ 3º Indicação é o ato através do qual o Conselho propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 50. Os atos propostos pelas Comissões Permanentes devem ser assinados pelo relator e Conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O voto em contrário é assinado em separado e com justificativa.

Art. 51. O Parecer contém ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 52. A Resolução e a Indicação têm numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 53. Os atos do Conselho são encaminhados ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, salvo os que o Prefeito Municipal tenha solicitado diretamente.

Art. 54. Os atos do Conselho Municipal de Educação são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município ou afixados em Painel Público para dar conhecimento à comunidade escolar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e reuniões das Comissões será comprovado pela assinatura em lista de presença.

Art. 56. As reuniões/sessões do Conselho ocorrem de março a dezembro, havendo recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único. Durante o mês de julho, o Plenário poderá optar por reuniões/sessões ou, apenas, reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 57. Os funcionários da Secretaria Executiva e da Assessoria Técnica são remunerados na forma da legislação vigente pelo Poder Público Municipal.

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno são resolvidos em plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 59. O presente Regimento Interno só pode ser alterado, em reunião extraordinária, por aprovação de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros do COMED, sobre proposta apresentada por escrito em sessão plenária anterior à votação.

Art. 60. Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em plenária e homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal de Lajeado.

DIANA MACHADO
Presidente do COMED

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/04/2024